Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 625

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Outros atos oficiais 2

Licitações e Contratos 9

Extrato 9

Aviso de Licitação 9

Revogação / Anulação 9

Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUVERAVA

OFÍCIO

Ituverava, 02 de outubro de 2023.

Ofício n. 144/2023
Ref.: Inquérito Civil n. 14.0307.0000747/2022-0
(favor citar esta referência na resposta)

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência e o faço com o propósito de encaminhar a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** expedida neste procedimento, para conhecimento e adoção das providências reputadas pertinente.

Por derradeiro, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DEBORA ANDERSON
Promotora de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA
PROTOCOLO N.º 6942
ITUVERAVA-SP 03 DE 10 DE 2023 H
ASSINATURA DO SERVIDOR

A Sua Excelência, o Senhor
Luiz Antônio Araújo
Prefeito do Município de Ituverava/SP

Documento assinado eletronicamente por **Debora Anderson**, **Promotor de Justiça**, em 02/10/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **11639092** e o código CRC **76CDC885**.

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUVERAVA

RECOMENDAÇÃO

Ituverava, 02 de outubro de 2023.

Inquérito Civil n. MP 14.0307.0000747/2022-0

Autos SEI n. 29.0001.0183985.2022-62

2ª Promotoria de Justiça de Ituverava - Patrimônio Público

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, utilizando de uma de suas atribuições legais e, com supedâneo no art. 129 da Constituição da República, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 734/1993 – Lei Orgânica do MP/SP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "*a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127, caput, CF/88, e 1º da LC 75/1993);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão "*promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*" (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII, alínea b) da LC 75/1993);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe "*expedir **recomendações** visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe defender, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis*"(art. 129, III, da CF/88 e art. 6, VII e XX da Lei 75/1993);

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o

Ministério Público;

CONSIDERANDO que a liquidação da despesa é a comprovação de que o bem fornecido ou serviço prestado está em total conformidade com as condições de entrega, critérios de qualidade, quantidade e valor dispostos na nota de empenho, nota fiscal, contrato, convênio, acordo ou ajuste (arts. 15, § 8°; 73, inciso II, §1°; e 74, todos da Lei Federal n. 8.666/93).;

CONSIDERANDO, FINALMENTE, os apontamentos do Setor de Engenharia do Centro de Apoio Operacional à Execução (Parecer Técnico n. 11585918): "a *análise técnica dos serviços restou prejudicada, visto que não existem informações precisas dos serviços realizados por esta mão de obra e sua quantificação não sendo possível determinar se o tempo gasto pelos funcionários da SIMIONI PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI estão de acordo com as tarefas realizadas*."

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, III, todos da Constituição da República, e art. 103, VII, e art. 113, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 743/1993, bem como no art. 3º da Resolução nº 164/2017 do CNMP, expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Ituverava para adoção das seguintes providências:

I. Providenciar a designação de servidor para o controle de recebimento de obras e serviços como forma de resguardar os valores pagos e promover a eficiência dos serviços contratados. O recebedor deve atestar, de forma documentada (fotos, relatórios etc), o quantitativo de horas trabalhadas, a área prevista, a qualidade na execução, a etapa cumprida e os resultados prometidos. Em caso de obras, o atesto deverá ser realizado por servidor com formação específica.

II. Igualmente, a Prefeitura deverá cientificar todas suas Secretarias da presente **RECOMENDAÇÃO** com o encaminhamento à Promotoria de Justiça, **no prazo de 30 (trinta) dias**, de documentação que comprove a ciência de todos os gestores (chefias) quanto aos termos da recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Prefeito deverá dar-lhe **ampla publicidade**, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais.

As providências adotadas em virtude da presente recomendação, deverão ser informadas a esta subscritora, **no prazo de 30 (trinta) dias**, por intermédio do endereço pjituverava@mpsp.mp.br.

São os termos da recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Publique-se.

Notifique-se.

DEBORA ANDERSON
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Debora Anderson, Promotor de Justiça**, em 02/10/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **11638637** e o código CRC **B6E7AFD8**.

29.0001.0183985.2022-62 11638637v7

Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES

DA PROCURADORIA JURIDICA

PROTOCOLO Nº. 6.942/23

Remeta-se ao Secretario da Administração para ciência e devidas providencias.

Ituverava/SP, 04 de Outubro de 2023.

ALEX CRUZ OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 194.155

Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES.

COMUNICADO

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público, no que diz respeito aos serviços realizados pelos funcionários da SIMIONI PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI;

CONSIDERANDO que o Ministério Público recomenda que o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ituverava, adote as seguintes providências:

I – Providenciar a designação de servidor para o controle de recebimento de obras e serviços como forma de resguardar os valores pagos e promover a eficiência dos serviços contratados. O recebedor deve atestar, de forma documentada (fotos, relatórios etc), o quantitativo de horas trabalhadas, a área prevista, a qualidade na execução, a etapa cumprida e os resultados prometidos. Em caso de obras, o atesto deverá ser realizado por servidor com formação específica.

Ituverava-SP, 04 de outubro de 2023.

Vinícius Marins de Oliveira
Secretário Municipal da Administração

Rua João José de Paula, 776 – CEP 14500-000 – Ituverava-SP - Tel. (16) 3830-7000
www.ituverava.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de REVOGAÇÃO DO ITEM 42: CILOSTAZOL 100 MG COMP referente ao Pregão Presencial Nº 005/2023, Processo Licitatório Nº 006/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**; Contratada: PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI ME. Contratante: Prefeitura Municipal de Ituverava. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente. Ituverava-SP, 18 de outubro de 2023. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO (PREFEITO).

.....

Extrato do **1º TERMO ADITIVO – GLOSA DE ITEM, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 51/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2023, CONTRATO Nº. 039/2023**; Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO TEATRO DO CENTRO CULTURAL**; Contratante: Prefeitura Municipal de Ituverava; Fornecedora: **F.E.L.D.P. CONSTRUÇÕES LTDA EPP –** CNPJ: 20.182.155/0001-01; (...) O item 6.5 da planilha de custo apresentado pela empresa F.E.L.D.P. Construções LTDA EPP fica glosado; portanto o valor total do presente contrato passa a ser de R$ 666.473,99 (seiscentos e sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos) retroagindo a partir da data da assinatura do contrato dia 14 de agosto de 2023(...). Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente." Ituverava-SP, 19 de outubro de 2023. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO - PREFEITO.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE licitação nº 091/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 004/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO: Extrato de Edital de Chamada Pública n° 004/2023, Processo Administrativo nº 1.894/2023, Processo Licitatório nº 084/2023, Dispensa de Licitação nº 009/2023, Edital nº 091/2023. Objeto: A Prefeitura Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo, torna público, que realizará Chamada Pública visando o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS, SEJAM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, EM PRESERVAR PRAÇAS, JARDINS, ROTATÓRIAS, CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA (SP), COLOCADOS AO USO DA COMUNIDADE, nos termos estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº. 004/2023. A entrega dos envelopes: ocorrerá impreterivelmente, no dia 22 de novembro de 2023 às 08:00 horas, na sala de Licitações, situada à Rua João José de Paula, nº. 776, Bairro Cidade Universitária. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado na sede da Prefeitura ou no site www.ituverava.sp.gov.br. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Licitação, nos dias de expediente, no horário da 08h00 às 17h00, na Rua João José de Paula, nº. 776, Cidade Universitária ou através do telefone (16) 3830-7000. Ituverava – SP, 19 de outubro de 2023. Athayde Moreira Jaikin, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Luiz Antônio de Araújo, Prefeito Municipal.

.....

Revogação / Anulação

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o PREGÃO PRESENCIAL n.º 069/2023, cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E OFICIAIS EM IMPRENSA ESCRITA/JORNAIS, PARA A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital., pelos motivos de fato e de direto a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, conforme consta pela Secretaria requisitante, informando que, fora constatado que o objeto da licitação a ser contratado foi objeto de renovação contratual e que, por um lapso, foi solicitado a abertura de novo procedimento licitatório. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho2, *in verbis*: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as necessidades. 1 A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.2 In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação do certame. Vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇAO. ANULAÇAO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e da Súmula 473/STF.

Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido: MS 12.047/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992.(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 RS (2009/0034015-3)). Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Ituverava - SP, 19 de outubro de 2023. Vinicius Marins de Oliveira, Secretário Municipal de Administração. Luiz Antônio de Araújo, Prefeito Municipal.

.....